LEI Nº 1315, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXPEDIÇÃO DE RECEITUÁRIOS, LAUDOS E ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DATILOGRAFADOS OU DIGITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - É obrigatória a expedição de receituários, laudos e atestados médicos e odontológicos datilografados ou digitados nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública do Município de Lavrinhas/SP.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação de penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de Dezembro de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração